

REVOGADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3566, DE 10/08/2009

LEI MUNICIPAL Nº 2907, DE 1/03/2002
PROJETO DE LEI Nº 3067

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL
Nº 2822/01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, **decreta**, e a Prefeita Municipal, **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam extintos os seguintes cargos de Secretário Municipal, previstos no artigo 1º, *caput*, da Lei Municipal n. 2822/01:

- a) Secretário Municipal de Governo;
- b) Secretário Municipal Jurídico

~~Art. 2º. O cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, previsto no *caput* do artigo 1º, da Lei Municipal n. 2822/01, passa a denominar-se “Secretário Municipal de Educação e Cultura~~

~~Art. 3º. Fica criado o cargo de “Secretário Municipal de Esportes e Lazer”, que passa a fazer parte integrante do *caput* do artigo 1º, da Lei Municipal n. 2822/01.~~

§1º. Fica extinto o cargo de Secretário Adjunto de Governo, passando o artigo 2º, da Lei Municipal n. 2822/01, a vigorar com a seguinte redação: *Art. 2º. Fica criado o cargo de Procurador Geral do Município.*)

~~§2º. De acordo com a Lei Municipal n. 2750, de 10 de julho de 2000, o ocupante do cargo de Procurador Geral do Município, para efeitos desta Lei, será considerado como agente político, com as mesmas prerrogativas dos Secretários Municipais, até que fique criada a Procuradoria Geral do Município, quando então o cargo será considerado função confiança, nos termos do artigo 37, inciso V, da CF/88, devendo ser exercido exclusivamente por servidores de cargo efetivo do Município, que preencham os requisitos de investidura.~~

~~§3º. O subsídio mensal dos cargos mencionados no *caput*, e no §1º, deste artigo, será o estipulado na Lei n. 2750, de 10 de julho de 2000.~~

~~§4º. Os subsídios dos cargos mencionados no *caput* e no §1º deste artigo, obedecerão ao disposto no artigo 39, §4º, da Constituição Federal.~~

Art. 4º. Ficam criados, nos termos do artigo 37, incisos II e V, da CF/88, os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração:

a) ~~01 (um) Assessor para assuntos Sociais e Contábeis, com vencimentos de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);~~

~~***b) 01 (um) Assessor de Planejamento e Gestão Estratégica, com vencimentos de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);*** (extintos pela lei 3001 de 02.04.2003)~~

c) 03 (três) Assessores para Assuntos Jurídicos, com vencimentos de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Art. 5º. Os servidores que já estejam lotados em cargos de carreira, e que forem nomeados para os cargos em comissão, poderão, a qualquer tempo, fazer opção pelos vencimentos dos cargos de carreira que sejam titulares.

Art. 6º. Os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos citados nos artigos anteriores correrão às custas das verbas orçamentárias vigentes.

Art. 7º. As atribuições dos cargos criados pela presente Lei serão regulamentadas através de Decreto Municipal.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso – MG, 1 de Março de 2002.

AUTORA: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES

VER.PRES.ANTÔNIO PAVAN CAPATTI / VER.VICE.PRES-HEBERT MUMIC FERREIRA
/ VER.SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE